LEI Nº 387/GP/92 De, 10 de Dezembro de 1992.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A LIBERAR DA PRESENÇA EM SERVIÇO DO SERVIDOR MUNICIPAL, CONVOCADO PARA PARTICIPAR DE REPRESENTAÇÃO ESTADUAL, E NACIONAL SEM PREJUÍZO DOS SEUS VENCIMENTOS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a liberar da presença em serviço do servidor, quando convocado por federação desportiva especializada, para compor comissão técnica de representação ou participar de competição interestadual ou compor equipe de representação nacional, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Art. 2º - O servidor proverá para receber o benefício da presente lei, mediante ofício ou certidão do órgão desportivo convocante.

Parágrafo Único - Cumpridas as atividades de que se trata a presente lei, o convocado deverá apresentar-se as suas atividades normais até o 3º dia útil do encerramento da composição da comissão técnica ou competição e apresentar relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 10 de Dezembro de 1992.

PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL